P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044-228-6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 1582 EM 16/12/95
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 619/95.

SUMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi PRESERV, para o Exercício Financeiro de 1995.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo de Previdencia dos Servidores Municipais de Sarandi, para o exercicio financeiro de 1.995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a receita em R$. 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual importancia.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	- RECEITA		
1.1	- RECEITAS CORRENTES		
	- Receita de Contribuições	R$-300.000,00	
	- Receita Patrimonial	R$- 20.000,00	
	- Receita de serviços	R$- 5.000,00	R$-325.000,00
1.2	- RECEITAS DE CAPITAL		
	- Amortiz. de emprestimos	R$- 50.000,00	R$- 50.000,00
	TOTAL DA RECEITA		R$- 375.000,00

Art.3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV. MUNICIPAIS DE SARANDI-PRESERV. R$- 375.000,00

4001 - Administração R$- 375.000,00

TOTAL DA DESPESA R$- 375.000,00

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, em 29 de Novembro de 1.995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 619/95 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi- PRESERV, para o Exercício Financeiro de 1995. no valor de R$.375.000,'00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228 6545
SARANDI - CEP. 86985 000 - PARANÁ

LEI Nº 619/95.

SUMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo de Previdencia dos Servidores Municipais de Sarandi PRESERV, para o Exercicio Financeiro de 1995.

A Camara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo de Previdencia dos Servidores Municipais de Sarandi, para o exercicio financeiro de 1.995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a receita em R$. 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual importancia.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA			
1.1 - RECEITAS CORRENTES			
- Receita de Contribuições	R$-300.000,00		
- Receita Patrimonial	R$- 20.000,00		
- Receita de serviços	R$- 5.000,00	R$-325.000,00	
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL			
- Amortiz. de emprestimos	R$- 50.000,00	R$- 50.000,00	
TOTAL DA RECEITA		R$- 375.000,00	

Art.3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV. MUNICIPAIS DE SARANDI-PRESERV.		R$- 375.000,00
4001 - Administração	R$- 375.000,00	
TOTAL DA DESPESA		R$- 375.000,00

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Sarandi, em 29 de Novembro de 1.995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Última votação nesta Casa de Leis, em 29.11.95, enviada ao Poder Executivo' Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 16 de dezembro de 1995. Edição 1.582- SÁBADO

.-